



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 10 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SE****1. OBJETO****1.1. Descrição**

Aquisição de headphones para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**1.2. Itens**

Serão adquiridos os bens a seguir:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade a adquirir
01	414511	Headset USB circumaural (over-ear) biauricular	Unidade	40

**1.3. Especificações técnicas e requisitos**

Item	Descrição	Especificações Técnicas
01	Headset USB circumaural(over-ear) biauricular	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possuir interface de comunicação USB compatível com o padrão 2.0 como canal para transmissão/recepção do áudio;</li> <li>• Possuir cancelamento de ruído implementado no próprio equipamento (sem uso de software executado externamente);</li> <li>• O Headset deverá ser do tipo "Dual-Over-The-Head", com duas saídas de áudio (2 earcups);</li> <li>• Earpads (material que recobre as earcups) revestido em tecido respirável (mesh ou veludo perfurado);</li> <li>• Earpads preenchidos com material moldável similar ao "memory foam" para maior adequação ao uso de óculos;</li> <li>• Earpads devem ser completamente removíveis das earcups para possibilitar sua higienização e troca;</li> <li>• A Headband (arco de cabeça) deve possuir material alcochoado revestido com o mesmo material das earpads;</li> <li>• A Headband deve conter suporte de metal em, no mínimo, suas extremidades e possuir indicadores de graduação de abertura em ambos os lados (usados para simetria de abertura de forma manual e memorização dos ajustes do usuário);</li> <li>• As earcups devem ter liberdade de rotação de modo a permitir a redução do perfil das mesmas ao mínimo durante o repouso sobre os ombros do equipamento;</li> <li>• 2 eixos de liberdade, em relação ao headband, para as earcups permitindo ajuste em qualquer contorno de face/rosto;</li> <li>• 24 meses de garantia limitada ofertada diretamente pelo fabricante;</li> <li>• Dispor de assistência técnica em território nacional;</li> <li>• Em sendo modelo com fio, o mesmo deverá possuir única ligação a apenas uma das earcups, cujo comprimento do cabo esteja entre 180 cm e 250 cm com tolerância de 10%;</li> <li>• Microfone deverá ser unidirecional com sensibilidade entre -38dBV/Pa e -42dBV/Pa com tolerância de 3%;</li> <li>• Microfone com haste flexível e recolhível para posição de repouso (rente às earcups) por rotação sobre um eixo;</li> <li>• O fabricante do equipamento deve disponibilizar URL/Link para página(s) com as especificações e downloads relativos ao modelo.</li> <li>• Modelos de referência: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Corsair: Void Pro 7.1 USB, Void Pro 7.1 RGB</li> <li>◦ Logitech: G430, G633</li> </ul> </li> </ul>

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

## 2.1. Motivação

Prover aos atendentes do service desk maior eficiência de atendimento, permitindo a estes realizar de forma simultânea o manuseio do microcomputador e o atendimento telefônico, necessários à resolução das demandas encaminhadas.

## 2.2. Objetivos e Benefícios

Objetivos:

- Melhorar a eficiência do service desk;
- Melhorar a comunicação com os usuários;
- Aprimorar o uso do VoIP com utilização de softphone (FaleWEB), consolidando esta tecnologia como meio de ligação telefônica principal entre usuários e a Central de Serviços; e
- Proporcionar maior ergonomia e conforto para os atendentes.

Benefícios:

- Maior agilidade no atendimento, uma vez que o atendente pode manusear o computador sem precisar segurar um aparelho telefônico enquanto digita;
- Melhoria no nível de concentração dos atendentes, com menor percepção dos ruídos do ambiente;
- Melhor qualidade da ligação telefônica, com menor nível de ruídos;
- Diminuição dos tempos de atendimento, melhorando a eficiência do service desk;
- Melhoria nos índices de satisfação dos usuários, proporcionados pela melhoria no atendimento das demandas;
- Melhoria na qualidade do atendimento do service desk, com atendentes mais satisfeitos.

## 2.4. Alinhamento Estratégico

A contratação pretendida está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos:

- **Objetivo 8 do PEI:** Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura.
- **Objetivo 4 do PETIC:** Primar pela satisfação dos usuários internos de TIC.
- **Objetivo 7 do PETIC:** Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas.
- **Indicador estratégico 10 do PETIC:** Cumprimento dos requisitos de infraestrutura de TIC.
- **Indicador estratégico 11 do PETIC:** Cumprimento dos requisitos de infraestrutura de TIC.

## 2.5. Análise de Mercado

Verifica-se que os objetos pretendidos podem ser fornecidos por diversas empresas no mercado, tanto na Paraíba quanto nas diversas unidades da Federação. A competitividade do certame está garantida, visto não existir exclusividade de revenda. A necessidade do TRE-PB poderá ser atendida por diversas empresas.

O custo estimado de cada um dos itens pode ser obtido através da tabela abaixo, as quais informam o preço máximo admitido para os produtos, mediante cálculo de preço médio (média simples).

Item	Descrição	Quantidade a ser adquirida	Valor Unitário médio Estimado	Valor Total Estimado
01	Headset USB circumaural (over-ear) biauricular	40	R\$ 359,285	R\$ 14.371,40
<b>Total</b>				<b>R\$ 14.371,40</b>

## 2.6. Natureza do Objeto

O objeto pretendido nesta contratação possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo a prestação de natureza não continuada.

## 2.7. Parcelamento e Adjudicação do Objeto

Por se tratar de um único item, o objeto não pode ser parcelado e adjudicação deverá ser realizada para um único fornecedor.

## 2.8. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação

Uma vez que o valor total da aquisição aqui pretendida está abaixo do valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, sugerimos que a contratação se dê por dispensa de licitação, fundamentada no artigo acima referido, devendo ser realizada uma cotação eletrônica a fim de se obter um preço mais vantajoso para a Administração.

## 2.9. Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos

que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) efetuar os recebimentos provisório e definitivo nos termos deste documento;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

## 2.10. Obrigações da Contratada

Indicar, no momento da entrega dos bens, a URL/Link para página(s) do fabricante, contendo as especificações e downloads relativos ao modelo ofertado.

- a) fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- b) entregar os itens para os quais foi contratada no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Compra, na seguinte localidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Tambaí - João Pessoa - PB - CEP 58.020-911, de segunda a quinta das 12h00 às 19h00 e na sexta de 07h00 às 14h00.
- c) comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto;
- d) substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e no prazo de 10 dias úteis, o material entregue e recebido que revelar, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação;
- e) comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010;
- f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- g) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- i) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- k) prestar garantia conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- l) entregar materiais novos, de primeiro uso, com data de fabricação não superior a 24 meses, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

## 2.11. Recebimento definitivo e provisório

2.11.1. Os produtos objetos da contratação serão recebidos:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

2.11.2. O produto objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

2.11.3. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

## 2.12. Do pagamento

2.12.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após o **aceite definitivo** dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

2.12.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

2.12.3. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

2.12.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

2.12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.12.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

2.12.7 A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2016;

2.12.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

2.12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem impostas, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### 2.13. Penalidades

2.13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

2.13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

2.13.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 1.6**.

2.13.4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

2.13.5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

2.13.6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

2.13.7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

2.13.8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

2.13.9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

2.13.10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

2.13.11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

2.13.12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

2.13.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

**LAURICIO PAZ FERREIRA DE LIMA**  
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL



Documento assinado eletronicamente em 10/06/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ROGERLAIS ANDRADE E SILVA**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 10/06/2019, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 10/09/2019, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0508995** e o código CRC **66AE7E2D**.

Criado por [lauricio](#), versão 28 por [roger](#) em 28/05/2019 16:55:52.